

ATO NORMATIVO n.º 004 /2017

A Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo art. 8º, inciso IV da Lei nº 3570, de 02 de junho de 1.993 e demais normas aplicáveis.

Considerando a expansão das áreas de estacionamento rotativo, em função do considerável aumento da frota de veículos no município de Bauru nos últimos anos.

Considerando o aumento da fiscalização das áreas de estacionamento rotativo, face o convênio firmado com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Considerando que o Ato que instituiu o pagamento de prêmio mensal aos Orientadores de Área Azul, em razão da produtividade pela venda de talonários foi emitido no ano de 2000;

RESOLVE

Art. 1º - Revogar expressa e totalmente o Ato Normativo nº 015/2013.

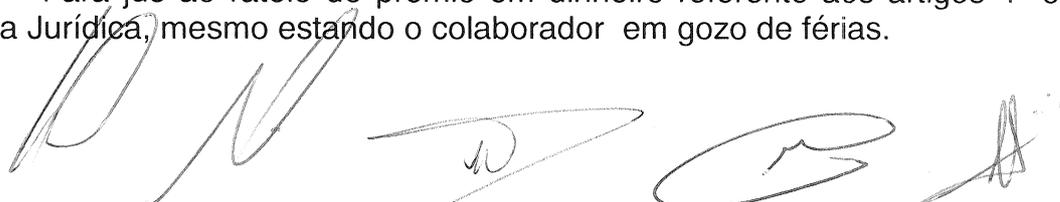
Art. 2º – Ter-se-á como produção mínima mensal, a venda de 140 (cento e quarenta) talonários de estacionamento rotativo (Área Azul e Área Verde), para Pessoas Físicas.

Art. 3º – O orientador que no mês atingir a produção acima mencionada, fará jus a um prêmio em dinheiro correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal auferido com a venda de talonários por ele realizada.

Art. 4º - Fará jus a um prêmio em dinheiro correspondente a 2% (dois por cento) do valor arrecadado, quando a equipe de colaboradores atingir a venda de 8.000 (oito mil talões) para Pessoa Jurídica, onde será feito o rateio entre os mesmos.

Art. 5º - Fará jus a um prêmio em dinheiro correspondente a 3% (três por cento) do valor arrecadado, quando a equipe de colaboradores atingir a venda de 8.500 (oito mil e quinhentos talões) para Pessoa Jurídica, onde será feito o rateio entre os mesmos, neste caso não se aplicando o artigo anterior "4º".

Art. 6º - Fará jus ao rateio do prêmio em dinheiro referente aos artigos 4º ou 5º Pessoa Jurídica, mesmo estando o colaborador em gozo de férias.





Art. 7º O prêmio aqui estipulado não será concedido ao orientador que, embora tenha ultrapassado a média mensal, faltar ao trabalho por 01 (um) dia, sem justificativa.

Art. 8º – Não fará jus ao prêmio de 10% (dez por cento) o orientador que não atingir a venda mínima de 140 talões Pessoa Física estipulada nos artigos 2º e 3º.

Art. 9º - Não fará jus ao prêmio em dinheiro correspondente as vendas para Pessoa Jurídica se a equipe não atingir o disposto nos artigos 4º ou 5º.

Art. 10º – Este Ato Normativo entrará em vigor no dia **01 de maio de 2017**, revogando-se as disposições em contrário.

Bauru, 28 de abril de 2017.


ENZEU ECLAIR TEIXEIRA BORGES
Presidente Emdurb


MARCIO ROGERIO MARINI TEIXEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro


AUGUSTO FRANCISCO CAÇÃO
Diretor de Trânsito e Transportes


LUIZ EDUARDO PENTEADO BORG
Diretor de Limpeza Pública


DANIEL CHAN ESCOBAR
Diretor de Manutenção e Modais